

DECRETO Nº 14.454

EMENTA: Dá nova redação ao § 7º do Art. 12 e acrescenta o inciso III ao Art. 113 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — O § 7º do Art. 12 do Decreto nº 12.243, de 18 de janeiro de 1982 passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 12 — »

§ 7º — A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por hospitais, casas de saúde e pronto-socorros, em razão do uso de medicamentos, desde que o valor dos mesmos esteja incluído no preço cobrado pelos serviços, poderá ser reduzida:

I — Em até 20% (vinte por cento) do valor da receita mensal, quando o preço dos medicamentos estiver discriminado na Nota Fiscal de Serviços e for apresentada documentação comprobatória;

II — Em 15% (quinze por cento) do valor da receita mensal, independentemente de comprovação».

